

09 ABR 1984

0004



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO, 207

CAIEIRAS

ESTADO DE SÃO PAULO

M E N S A G E M Nº 1 4 6 1

SENHOR PRESIDENTE,
SENHORES VEREADORES:

Venho submeter à apreciação de Vossa Excelência e Nobres Vereadores, Projeto de Lei versando sobre - autorização Legislativa ao Poder Executivo para celebrar convênio com a Secretaria de Estado da Educação, objetivando o atendimento odontológico exclusivo da população escolar da rede estadual de ensino de primeiro grau.

Assim, sucintamente justificando o Projeto de Lei, espero a aprovação dessa Colenda Casa de Leis.


NELSON FIORE

-PREFEITO MUNICIPAL-



PROJETO DE LEI N.º 1703/84
(06 DE ABRIL DE 1.984) 0003,

Dispõe sobre: Autoriza o Prefeito Municipal a celebrar Convênio com a Secretaria de Estado da Educação com o objetivo de dar atendimento odontológico exclusivo da população escolar da rede estadual de ensino de primeiro grau.

FAÇO SABER que, a Câmara do Município de Caieiras aprova, e eu, NELSON FIORE, na qualidade de Prefeito do Município de Caieiras, sanciono e promulgo a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a celebrar Convênio com a Secretaria de Estado da Educação, visando o atendimento odontológico exclusivo da população escolar da rede estadual de ensino de primeiro grau deste Município, conforme minuta que fica fazendo parte integrante desta Lei.

ARTIGO 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a tomar todas as providências necessárias à execução do Convênio, referido no artigo anterior.

ARTIGO 3º - As despesas decorrentes da execução do Convênio correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

ARTIGO 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

. . . Prefeitura Municipal de Caieiras, em 06 de abril de 1.984.

AS COMISSÕES DE:

Int. Red. 10/04/84
S.S. em

PRESIDENTE

NELSON FIORE

-PREFEITO MUNICIPAL-

APROVADO
UNICA DISCUSSÃO
S.S. 24/04/84

PRESIDENTE



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO, 207

CAIEIRAS

ESTADO DE SÃO PAULO

- M I N U T A -

Termo de Convênio celebrado entre o Governo do Estado de São Paulo, através da Secretaria da Educação e a Prefeitura Municipal de objetivando o desenvolvimento da assistência odontológica aos escolares da rede estadual de ensino de primeiro grau.

O GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO, por sua Secretaria da Educação, doravante denominada SECRETARIA, neste ato representada pelo seu titular, Dr. , devidamente autorizado pelo Excelentíssimo Governador do Estado, conforme despacho no Processo nº e a PREFEITURA MUNICIPAL DE , doravante denominada PREFEITURA, neste ato representada pelo senhor , Prefeito Municipal, devidamente autorizado pela Lei Municipal nº , de de de , conforme consta no referido processo, tendo presente o Parecer nº do Conselho Estadual de Educação, têm entre si justo e acertado, celebrar o presente convênio, com as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Objetiva o presente convênio a coordenação e a conjugação de esforços no sentido de promover o atendimento odontológico exclusivamente à população escolar da rede estadual de ensino de primeiro grau.

CLÁUSULA SEGUNDA: DAS OBRIGAÇÕES DA SECRETARIA

À Secretaria, através do Departamento de Assistência ao Escolar, compete:

- segue -



0006

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO, 207

CAIEIRAS

ESTADO DE SÃO PAULO

- 2 -

1. colocar à disposição o local para a instalação do consultório dentário;
2. orientar e fiscalizar o atendimento odontológico, de acordo com os critérios adotados pelo Departamento de Assistência ao Escolar;
3. colocar à disposição equipamento e instrumental odontológico;
4. ceder o material de consumo.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA

À Prefeitura Municipal de compete:

1. contratar cirurgião (ões) dentista (s) pelo mínimo de 20 (vinte) horas semanais de trabalho para o atendimento odontológico no (s) consultório (s) colocado (s) à disposição de acordo com as necessidades existentes;
2. aplicar devidamente o material de consumo recebido do Departamento de Assistência ao Escolar;
3. acatar a orientação e receber a fiscalização do Departamento de Assistência ao Escolar, de acordo com os critérios adotados pelo mesmo;
4. cuidar da manutenção, conservação e limpeza do equipamento, bem como do local de seu funcionamento;
5. substituir imediatamente, o (s) cirurgião (ões) dentista (s) que estiver (em) impedido (s) de desempenhar sua (s) função (ões) - por qualquer motivo, a fim de se evitar a interrupção do atendimento odontológico aos escolares.

CLÁUSULA QUARTA - DAS ESCOLAS ATENDIDAS

1. As escolas estaduais de primeiro grau abran-

- segue -



0007

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO, 207

CAIEIRAS

ESTADO DE SÃO PAULO

- 3 -

gidas pelo presente convênio, são: (Anexo I)

§ único - nenhuma alteração na cláusula acima poderá ser efetuada pela Prefeitura, sem prévia solicitação à Secretaria da Educação, através do Departamento de Assistência ao Escolar.

CLÁUSULA QUINTA - DA DISCIPLINAÇÃO DO RECESSO ESCOLAR

Durante os períodos de recesso escolar, o (s) - cirurgião (ões) dentista (s) continuarão prestando serviços profissionais aos escolares.

CLÁUSULA SEXTA - DA RENOVAÇÃO

A renovação do presente convênio fica condicionada à avaliação dos resultados obtidos a ao parecer do órgão competente do Departamento de Assistência ao Escolar.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS

Os encargos previdenciários, sociais e trabalhistas, originados da contratação do (s) cirurgião (ões) dentista (s) e do pessoal de manutenção e limpeza do local, correrão exclusivamente por conta da Prefeitura.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste convênio será de
a partir da data -
de sua assinatura.

CLÁUSULA NONA - DA DENÚNCIA

Este convênio poderá ser imediatamente denunciado, por quaisquer das partes, desde que comprovado o não cumprimento integral de suas cláusulas.

- segue -



0008

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO, 207

CAIEIRAS

ESTADO DE SÃO PAULO

- 4 -

las, mediante comunicação por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

Os casos omissos e dúvidas que surgirem na execução deste convênio, serão resolvidos pelos partícipes, de comum acordo, ficando eleito o Foro da Capital, para dirimir as questões na esfera judiciária.

E, por terem entre si justo e acertado, assinam o presente convênio, em 03 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

São Paulo,

SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO

PREFEITO MUNICIPAL

TESTEMUNHAS:

1. _____

2. _____

APROVADO
UNICA DISCUSSÃO
S.S. 241 09 184

Projeto de Lei nº 1.703/84, dispondo sobre autorização ao Prefeito Municipal para a celebração de convênio com a Secretaria de Estado da Educação, com o objetivo de atendimento odontológico exclusivo da população escolar da rede estadual de ensino de primeiro grau.-

PRESIDENTE

PARECER

Encaminha-me a Presidência da Câmara Municipal de Caieiras, para parecer, o projeto supra epigrafado.-

Trata-se de projeto de lei, de iniciativa do Executivo, dispondo sobre autorização para celebração do convênio mencionado.-

Acompanha a propositura, minuta do "Termo de Convênio".-

Analizando o projeto, não vislumbrei qualquer óbice de ordem legal para sua aprovação, vez que o mesmo não afronta disposição contida em lei hierarquicamente superior ou na Constituição Federal.-

Tenho como boa, também, a minuta apresentada.-

Quanto ao mérito e a oportunidade, deixo de opinar por se tratarem de matérias estranhas à minha esfera de apreciação.-

É esse o meu parecer "sub censura".
Franco da Rocha, 17 de abril de 1.984

OSWALDO CORRÊA LEITE FILHO
- ASSESSOR JURÍDICO -